



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA

PROTOCOLO	VOTAÇÃO
-----------	---------

PROJETO DE:		nº. 01/2017
EMENDA A LEI ORGÂNICA		
LEI COMPLEMENTAR		
LEI ORDINÁRIA	X	
RESOLUÇÃO NORMATIVA		
DECRETO LEGISLATIVO		

Autor(es) / Signatário(s)	Ementa:
Ver. Odair Pereira Holanda	Institui o Programa de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas do Município de Guadalupe-PI.

O Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas do Município de Guadalupe, a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo primeiro desta lei terá os seguintes objetivos:

- I - estimular o hábito da leitura nas Escolas Públicas Municipais;
- II - facilitar o acesso às obras literárias;
- III - estimular a escrita dos alunos da rede Pública Municipal possibilitando surgimento de novos autores;
- V - contribuir para a preservação da língua e cultura nacional
- VI - contribuir para a formação crítica e cultural dos alunos da rede Municipal de Ensino;

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA

Art. 3º. As ações do Programa de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas do Município incluirão:

- I - estímulo à realização de visitas de autores junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;
- II - estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino municipal com participação das editoras e disponibilização de livros;
- III - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas escolas e bibliotecas municipais;
- IV - elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas e bibliotecas municipais;
- V - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;
- VI - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;
- VII - criação de espaços de leitura nas escolas da rede municipal de ensino;

Art. 4º. Na realização de eventos destinados ao incentivo da leitura será sempre estimulado também a participação dos alunos da rede privada de ensino.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA

JUSTIFICATIVAS

Nobres Vereadores,

A literatura é essencial para a formação da cultura de um país. Ela colabora para o desenvolvimento das capacidades de imaginação, percepção, reflexão e criatividade. Mantém vivos o idioma pátrio e os processos comunicativos. Dá formação crítica e histórica ao cidadão.

Num país como o Brasil, onde os índices de alfabetização e de leitura ainda são preocupantes, é vital que os estados e municípios invistam em políticas públicas para a formação de leitores.

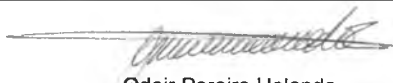
A educação é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Município garantir educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania.

Portanto, o desenvolvimento de práticas educativas objetivando o incentivo à leitura nas escolas públicas municipais, é de fundamental importância para os alunos possam apresentar significativos ganhos educacionais.

Por estas razões que apresento ao Plenário o presente Projeto de Lei.

Assim submeto o presente Projeto de Lei contando com o imprescindível apoio dos Vereadores para a sua aprovação.

Guadalupe, 06 de março de 2017.


Odair Pereira Holanda
Vereadora

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí